



PARECER EM CONJUNTO

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de proposição apresentada em 05/08/2021 pelo Weliton Silva, que dispõe sobre "Disciplina o programa de aquicultura do município de Marataízes e dá outras providências".

O Projeto de Lei 34/2021, veio a essas Comissões para análise e parecer, instruído com parecer orientador juntado pela Procuradoria, de 17/09/2021, opinando pelo prosseguimento desde que superado a ressalva.

A Proposição foi lida em plenária em Sessão Ordinária realizada em 11/08/2021.

É relatório.

II - PARECER DOS RELATORES

Naquilo que tange à competência legislativa, a Lei Orgânica prevê que:

Art. 62. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para as matérias de sua competência privativa, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente:

I - sobre assuntos de interesse local, inclusive suplemento a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

XII - criar e modificar denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Sob o aspecto formal de iniciativa para deflagração do processo legislativo, o projeto foi apresentado a esta Casa de Leis pelo Vereador eleito, conforme preconiza a Lei Orgânica.





Esta Comissão não encontrou nenhum ponto que pudesse ter como ilegal, razão pela qual, e havendo interesse público, entendemos que o projeto deve ir ao Plenário para votação.

Ocorre que para melhor aproveitamento do projeto esta Comissão faz as seguintes emendas.

Art. 3º - ONDE SE LÊ:

Art. 3 - O Programa de incentivo à piscicultura no município de Marataízes terá os seguintes objetivos:

I - incentivar o desenvolvimento, produção, produtividade e comercialização dos produtos originários da atividade aquícola no município.

II - estimular a Pesquisa para o desenvolvimento de novas tecnologias que facilitem o trabalho e aumento da produtividade.

III - promover a realização de cursos profissionalizantes para os piscicultores, com vistas às tecnologias aplicáveis à piscicultura e também relativas à produção, beneficiamento e comercialização podendo celebrar acordos, parcerias e convênios com as instituições de ensino.

IV - estimular a seleção dos peixes criados em cativeiros, promovendo o melhoramento de linhagens

V - definir com base em critérios técnicos, as potencialidades da região para incremento da piscicultura.

VI estimular a exploração da piscicultura junto as associações e cooperativas afins, como também junto aos agricultores familiares, como mais uma fonte de renda para o setor rural;

VII apoiar e estimular as diferentes formas de organizações dos piscicultores pra o processo de produção, melhoramento genético, beneficiamento, transporte e comercialização do peixe e outros subprodutos.

VIII proporcionar créditos necessários aos piscicultores, através de Projetos promovidos pela SEAPE:





IX – desburocratizar o licenciamento de propriedades rurais voltadas para criação e produção de peixes;

X – tais incentivos à produção, beneficiamento, melhoramento genético, transporte e comercialização deverão seguir as normas estabelecidas, sejam ambientais, tributárias e ainda, seuir os critérios estabelecidos pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

LEIA-SE:

Art. 3 - [...]

[...]

IV – estimular a seleção dos organismos aquáticos criados em cativeiros, promovendo o melhoramento genético de linhagens.

[...]

VI – estimular a exploração da aquicultura junto as associações e cooperativas afins, como também junto aos aquicultores, como mais uma fonte de renda para o setor rural e/ou urbano;

VII- apoiar e estimular as diferentes formas de organizações dos aquicultores para o processo de produção, tratamento, melhoramento genético, beneficiamento, transporte e comercialização dos organismos produzidos e outros subprodutos.

VIII – proporcionar condições aos aquicultores, mediante programas de linhas de créditos que visem subsidiar o fomento à produção, promovidos pelos governos Municipal, Estadual e Federal e/ou, havendo condições jurídicas, parcerias com outros setores.

IX – Desburocratizar o licenciamento de propriedades rurais e/ou urbanas voltadas para criação e produção de organismos aquáticos;

[...]

Artigo 4º. ONDE SE LÊ:

Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo, estimular a piscicultura com a adoção das seguintes medidas:

I – criação de Centros de Treinamentos e Orientação;





II – criação de estações apropriadas para o fomento;

III – financiamento para o desenvolvimento de Projetos.

LEIA-SE:

Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo, estimular a aquicultura com a adoção das seguintes medidas:

[...]

Artigo 5º - ONDE SE LE:

Art. 5º - O Poder Executivo destinará recursos por meio da SEAPE, para financiar Projetos na área de piscicultura, que serão desenvolvidas em regime familiar, principalmente através de organizações representativas.

LEIA-SE:

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo a destinar recursos por meio de convênios e/ou parcerias, conforme autorizado no inciso VIII do art. 3º, cujo escopo seja financiar projetos na área de aquicultura, que serão desenvolvidos em regime familiar, priorizando o benefício para as organizações representativas.

[...]

Ante o exposto, com as razões motivadoras, atendendo aos pressupostos legais e formais, estando apta a introduzir-se no ordenamento jurídico municipal, motivo pelo qual **OPINAMOS** por unanimidade votos o prosseguimento da tramitação legislativa.

É o parecer em conjunto dos Presidentes-Relatores.

É o parecer do vereador **Rogério Viana Alves** Presidente Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final e Membro da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas.





Vereador **André Luiz Silva Teixeira**, Comissão Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas e membro da Comissão de Constituição e Justiça, serviço público e redação final.

III - VOTO DAS COMISSÕES REUNIDAS

O Vereador **Isaque Gomes Serafim**, CCJ, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador **Willian de Souza Duarte**, vice-presidente da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

IV - DECISÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final e a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas por maioria dos presentes, opinam pela constitucionalidade quando de sua competência e pelo normal prosseguimento legislativo, devendo ir a Plenário para discussão e votação.


Rogério Viana Alves

CCJ e Membro da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas


André Luiz Silva Teixeira

Comissão Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas e membro da Comissão de CCJ





CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113
Centro – Marataízes/ES
CEP. 29345-000
Fone: +55 28 3532-3413
e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

Isaque Gomes Serafim
vice-presidente da CCJ

Willian de Souza Duarte

vice-presidente da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e
Tomada de Contas

